

2.187/05 26/08/05 Prefeito
2.075/05 25/08/05 Pres. Ass

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 3523 - 23.30 - CEP 87302 - 220 - Cx. Postal 450
CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

vereadora marlatureck@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PSDB

Vereadora MARLA TURECK DINIZ

REQUERIMENTO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO 193

Protocolo Nº 1468/2005
Campo Mourão, 03/08/05 Horas 16:01

Elis
PROTOCOLISTA

FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

19/08/05

[Assinatura]
PRESIDENTE

APROVADO POR	<u>UNANIMIDADE</u>
	<u>MAIORIA</u>
Sala das sessões	<u>22/08/05</u>
<u>[Assinatura]</u>	
	PRESIDENTE

A Vereadora Marla Tureck Diniz de acordo com as normas regimentais desta Casa de Leis, ouvido o Plenário, **REQUER** que se oficie ao Senhor **Prefeito NELSON JOSÉ TURECK**, solicitando informações sobre a possibilidade da instalação de uma Panificadora Comunitária, no Jardim Tropical II para uso da Associação de Moradores.

JUSTIFICATIVA

Com a instalação desta Panificadora Comunitária, a Associação de Moradores poderá apresentar e desenvolver, junto com a Prefeitura, cursos de Padeiros e confeitarias, para qualificação dos interessados e a produção poderá ser repassada para as Escolas, Centros de Iniciação Escolar e Clube de Mães. Estamos apresentando esta reivindicação por solicitação do Presidente da Associação de Moradores dos Jardins Tropical I e II.

SALA DAS SESSÕES, 01 de Agosto de 2005.

[Assinatura]
MARLA TURECK DINIZ

/LQ
Obs:
Enviar cópia p/
Presidente da Ass. Mor. Jardins Tropical I e II

[Assinatura]

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
 Já transformado em diploma legal (167,I,C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

não há qualquer óbice.

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

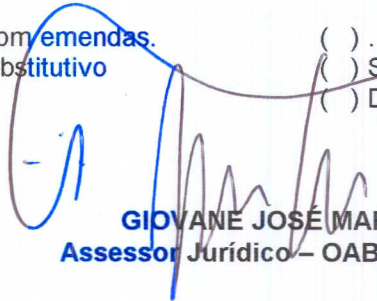
Campo Mourão, 16 de agosto de 2005.

.....
ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa

- () Vício de competência da **matéria. Competência** do (a).....
- () Vício de origem. **Competência privativa** do (a).....
- () Inconstitucional por ferir:.....
- () Inorgânico por ferir:.....
- () Illegal por ferir:.....
- () Possível corrigir ilegalidade/**inconstitucionalidade** através de emendas.....
- () **Necessário corrigir nos seguintes pontos:**.....
-
- () **Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.**
- () Parecer Jurídico em anexo.
- () Diligências necessárias ou **sugeridas:**.....
-
- () A indicação atende ao art. **128, § 2º do R.I.**, frente ao disposto no art.da LDO.
- () A indicação atende ao art. **128, § 2º do R.I.**, frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 20 / 08 / 2005.

- favorável à tramitação.
- () favorável à tramitação com **emendas.** () Emendas em anexo.
- () Pela apresentação de **substitutivo** () Substitutivo em anexo.
- () Contrário à tramitação () Diligências.


GIOVANE JOSÉ MARTINS
 Assessor Jurídico – OAB/PR 31.312